Dispões sobre o Orçamento Geral do Município de Palmas, para o exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Palmas para o exercício de 1991, discriminados nos anexos integrantes desta Lei elaborado de acordo com a Lei Federal n' 4.320 de 17 de março de 1964, estimando-se a receita em Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) fixando a despesas em igual valor:

Art.  $2^{\circ}$  - A receita será realizadas mediantes arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das especificação constantes dos anexos , de acordo com o seguinte desdobramento

## RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO em cr\$ 1.000.000

1 - RECEITAS CORRENTES	32.500.000
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	9.700.000
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	300.000
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	1.000.000
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	500.000
1.5 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES	20.000.000
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	17.500.000
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.

Art. 3°- A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, e dos anexos que o acompanham, apresentando detalhamento por funções, programas, subprogramas, órgãos, unidades, projetos/ atividades e categorias econômicas, das seguintes formas

PODER LEGISLATIVO	100.000
CAMARA MUNICIPAL	1000.00
PODER EXECUTIVO	49,900.00
GABINETE DO PREFEITO	802.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2,568.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	30.095.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO I	Е
CULTURA E ESPORTES	4.633.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E	
BEM- ESTAR SOCIAL	1.041.000

## 

## TOTAL GERAL 50.000.000

## Art. 4° - Fica o Poder executivo autorizado a:

- I- Estabelecer normas para realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1991, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter equilíbrio orçamentário e financeiro;
- II- Realizar operações de credito por antecipação da receita, com vinculação de tributos, por meio de contratos ou emissão de títulos de renda, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nesta Lei;
- III- Realizar operações de credito através da emissão de Títulos da Divida Publica, de acordo com Lei aprovada pela Câmara Municipal;
- IV- Suplementar a reserva de contingência, quando houver saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, nos termos do parágrafo 3°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações orçamentárias iniciais, cobertos com a receita de recolhimento centralizado, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 6° as dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, e que trata o parágrafo único, do artigo s2°, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 classificadas no Orçamento Geral ou em créditos adicionais no elemento de despesa.
  - 4.1.3.0 Investimento em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em planos de aplicação, conforme disposto em regulamento.
- Art. 7° fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, compensação, conversão, substituição ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios, para custear os programas de trabalhão da Administração direta.
- Art. 8° Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1991, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrario.
- Prefeitura Municipal de Palmas, 07 de novembro de 1990, 169° da Independência, 102° de republica, 2° ano do Estado do Tocantins e 1° ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal